CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

LEI Nº 518 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Belmiro Braga-MG, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviços eleitorais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1° Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II – membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III – coordenador de seção eleitoral;

IV – secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2° Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 21 / 10 / 2020
JSfranco
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, turno e as datas das eleições.

Art. 3º - O benefício que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 21 de outubro de 2020.

AFONSO HENRIQUE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 21 / 10 / 2020
JSfranco
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA